DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Lei Complementar 5
Licitações e Contratos 7
Outros atos 7
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.597, de 30 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 355.383,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU**			
15.451.0014.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1178	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	290.000,00
15.451.0014.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1179	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	2.600,78
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	966	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	62.782,74

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

R$ 2.600,78 (dois mil, seiscentos reais e setenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R$ 352.782,74 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	794	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-2.573,16
10.302.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	798	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-9.052,41
10.305.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	848	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-51.157,17
02	**14**	**00**	**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.451.0014.2104.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	923	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	-290.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 30 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.598, de 30 de agosto de 2023.

Autoriza a Concessão Administrativa de terreno com prédio urbano público, denominado de Lote 05, Quadra 11, localizado na Rua Jorge Amado, nº 3460, Jardim Arapuã, neste município de Jales ao Rotary Club de Jales Grandes Lagos e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa, com encargos, de terreno com prédio urbano público, denominado de Lote 05, Quadra 11, localizado na Rua Jorge Amado, nº 3460, Jardim Arapuã, neste município de Jales, estado de São Paulo, ao Rotary Club de Jales Grandes Lagos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.999.962/0001-21.

Parágrafo único. A Concessão Administrativa de que trata este artigo será pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 2º O imóvel com o seu respectivo prédio público, objeto da concessão através desta Lei, tem a finalidade exclusiva de nele ser mantida a sede do Rotary Club de Jales Grandes Lagos, para desenvolvimento de suas atividades administrativas e organizações/execuções de seus projetos sociais.

Art. 3º Pela existência de interesse público relevante, justificado pelo belíssimo trabalho social e filantrópico realizado pela entidade em nosso município, a Concessão Administrativa de que trata o artigo 1º será feita mediante dispensa de concorrência, em cumprimento ao disposto na segunda parte do § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

Art. 4º Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I - houver paralisação das atividades da Concessionária pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo de caso

fortuito ou força maior;

II - for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jales.

Parágrafo único. Havendo a incidência do presente artigo, o Município de Jales deverá notificar a Concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município de Jales.

Art. 5º Findo o prazo da Concessão Administrativa, as melhorias no terreno e no prédio realizadas, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem que haja qualquer direito à indenização ou retenção.

Art.6º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, inclusive escritura pública e registro, bem como, funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 7º O Município de Jales ficará isento de quaisquer ônus, obrigações, responsabilidades ou danos que a Concessionária assumir ou acarretar a terceiros.

Art. 8º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a lavrar Termo de Concessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei, devendo nele constar, ainda:

I - O início e término de vigência do Termo de Concessão;

II - Direitos e obrigações da Concessionária;

III - A forma de rescisão, na eventualidade da Concessionária não dar ou alterar a destinação do uso do imóvel ou deixar de cumprir com os encargos, obrigações ou finalidades.

Art. 9ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 30 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.599, de 30 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Jales a realizar dação em pagamento em decorrência de desapropriação amigável levada a efeito através do Decreto nº 9.657, de 28 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Jales a realizar dação em pagamento de imóveis públicos municipais em decorrência de indenização fruto da desapropriação amigável levada a efeito através do Decreto nº 9.657, de 28 de fevereiro de 2023, o qual declarou de utilidade pública o tracto de terras com 3,0250 has, objeto da Matrícula nº 29.594 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jales, Estado de São Paulo, avaliado no valor de R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a dar em pagamento os seguintes imóveis:

I - Imóvel sob Matrícula nº 15.079 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jales, Estado de São Paulo - Cadastro Municipal nº 11850259001 - Avaliado em R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);

II - Imóvel sob Matrícula nº 41.288 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jales, Estado de São Paulo - Cadastro Municipal nº 22410135001 - Avaliado em R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º O valor remanescente de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) deverá ser integralizado em pecúnia nos moldes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Aceita a oferta, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento e lavrar acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis nos termos da lei federal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 5º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 30 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 9.910, de 30 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.597, de 30 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 355.383,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU**			
15.451.0014.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1178	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	290.000,00
15.451.0014.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1179	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	2.600,78
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	966	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	62.782,74

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

R$ 2.600,78 (dois mil, seiscentos reais e setenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R$ 352.782,74 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	794	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-2.573,16
10.302.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	798	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-9.052,41
10.305.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	848	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-51.157,17
02	**14**	**00**	**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.451.0014.2104.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	923	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	-290.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 30 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei Complementar nº 398, de 30 de agosto de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 335, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei Complementar nº 335, de 13 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo é composta pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Cultura:

a. Divisão de Defesa e Valorização do Patrimônio;

II - Departamento de Turismo;

III - Departamento de Desenvolvimento Econômico:

a. Sala do Empreendedor;
b. Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Art. 2º Fica redenominado o cargo em comissão relacionado no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal relacionado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 30 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Cargo de Provimento em Comissão a ser redenominado:

Item	Cargo - Denominação	Cargo - Redenominação	Quantidade
1	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	Diretor do Departamento de Cultura	1

ANEXO II

Cargo de Provimento em Comissão a ser criado:

Item	Cargo	Quantidade	Vencimentos
1	Diretor do Departamento de Turismo	1	R$ 5.537,25

Denominação do Cargo: Diretor de Departamento

Descrição do Cargo (atribuições / responsabilidades):

I - subsidiar as decisões do Secretário Municipal em atividades inerentes ao campo de atuação do Departamento;

II - planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência do respectivo Departamento, assegurando o cumprimento e fidelidade às diretrizes governamentais;

III - fomentar a boa atuação dos servidores lotados no Departamento de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área;

IV - atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração de sua equipe e desta com outras áreas;

V - promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência do Departamento, visando o aperfeiçoamento da atuação da Administração Municipal;

VI - realizar a integração funcional do Departamento com as demais unidades administrativas de forma a garantir a realização das metas institucionais;

VII - prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação do Departamento;

VIII - manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Departamento;

IX - organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho na sua área de atuação;

X - acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas do Departamento;

XI - identificar as necessidades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes do Departamento;

XII - aprovar normas internas;

XIII - deliberar sobre requerimentos e solicitações encaminhados ao Departamento;

XIV - executar diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras atividades correlatas que lhe forem determinadas;

XV - executar outras atividades afins.

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo na área ou comprovada experiência na área

Carga Horária: Dedicação Integral

Licitações e Contratos

Outros atos

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA ASSINATURA: 22/08/2023 OBJETO: Rescisão Contratual, conforme artigo 78 inciso I e 79 inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, bem como, Ofício nº 01/2023 – SMS/Almoxarifado da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 80/2022 - Processo Licitatório nº 244/2022. VIGÊNCIA DA RESCISÃO: A partir de 22/08/2023. Jales - SP, 22 de agosto de 2023 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 013/2023
CONVOCAÇÃO

Tamara Dienifer Peresi Viota, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 9.564, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia **06/09/2023, às 08h30min**, na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, nesta cidade de Jales, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências;
4. Apreciação e Deliberação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. Apresentação e Aprovação do Parecer da Comissão de Análise de Plano de Trabalho referente o Termo de Aditamento da parceria firmada entre o FMIJ e a OSC APAE;
6. Aprovação do certificado da OSC SACRA;
7. Assuntos Gerais;
8. Encerramento.

Jales-SP, 30 de agosto de 2023.

TAMARA DIENIFER PERESI VIOTA
Conselheira Presidente do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdcajales@gmail.com

pagina 1 de 1